



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**LEI N° 4.300/2019, de 11 de março de 2019.**

Cria o "Programa de Prevenção ao Câncer de Pele Sol Amigo da Criança" como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I e II, na rede de ensino municipal na cidade de Lagoa Santa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lagoa Santa aprovou, e eu, Presidente, no uso de minhas atribuições conferidas pelo ordenamento jurídico vigente, em especial, o Art. 49, §§ 2º e 6º da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o "**Programa de Prevenção ao Câncer de Pele Sol Amigo da Criança**" como atividade extracurricular obrigatória no ensino de educação infantil e fundamental I e II, na rede de ensino municipal na cidade de Lagoa Santa - MG.

**Art. 2º.** O programa criado no artigo consiste na organização de palestras ao corpo docente da rede de ensino público e particular para orientação da prática de exposição solar na infância e adolescência.

**Parágrafo Único** - A orientação deve enfatizar a importância da prevenção desde a vida infanto-juvenil para que males não sejam agravados na fase adulta.

**Art. 3º.** As palestras deverão ser ministradas por integrantes da classe médica de Dermatologia que compõe o quadro de servidores desta Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em horário escolar e compatível com a carga horária do profissional de Saúde.

**Parágrafo Único** - Em caso de inexistência de profissional qualificado no quadro de servidores do Poder Público conforme *caput*, a Secretaria Municipal de Saúde deverá disponibilizar outro profissional de saúde Clínico Geral ou outro que a mesma entender capaz de prestar a devida informação em palestra.

**Art. 4º.** Essa Lei tem por finalidade:



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**  
CEP 33.400-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

---

**I** - combater a incidência do câncer de pele na vida adulta;

**II** - capacitar profissionais da área de educação para educar as crianças à exposição solar de maneira correta;

**III** - estabelecer um vínculo entre a escola e os pais na prevenção da doença;

**IV** - promover a participação da população em ações sociais destinados à orientação da prática à exposição solar.

**Art. 5º.** As Secretarias Municipais de Educação e Saúde serão responsáveis pela supervisão e coordenação do programa.

§ 1º - As Secretarias poderão firmar convênios com entidades de classe médica representativa da área dermatologia, registradas oficialmente na Associação Médica Brasileira (AMB), para concretização do referido programa.

§ 2º - Fica autorizada a realização de convênios com laboratórios dermatológicos e/ou farmacêuticos para distribuição de kit's de prevenção ao câncer de pele e/ou empresas que desejam realizar doações para o "**Programa de Prevenção ao Câncer de Pele Sol Amigo da Criança**".

**Art. 6º.** A aplicação desta lei deverá ser implementada complementarmente no ano letivo subsequente a sua regulamentação.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa Santa, em 11 de março de 2019.

**Ver. Leandro Cândido da Silva**  
**Presidente**